



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 79/2025

Relatório



O Projeto de Lei nº 79/2025 proposto pelo Chefe do Poder Executivo dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2351/13, que versa sobre a criação da carreira do cargo de Fiscal Municipal e dá outras providências.

A proposição busca atribuir a Secretaria de Administração a competência para gerir a política de pessoal, de forma a harmonizar a Lei Municipal nº 2351/13 com a Lei Complementar nº 25/2013.

Os autos são compostos até o momento pelo Of. nº 0199/2025/GPFA do Chefe do Poder Executivo (fls. 02) informando do que se trata a propositura, do Projeto de Lei nº 79/2025 (fls. 03), despacho inicial do Presidente da Câmara (fls. 04/05).

É o essencial a relatar.

Fundamentação

Constitucionalidade e legalidade

O Projeto de Lei nº 79/2025 trata de assunto de interesse local, na medida que altera disposições sobre cargo público do quadro funcional do Poder Executivo. Desta forma, cabe ao Município legislar sobre a matéria amparado pelo art. 30, inc. I da Constituição Federal de 1988 (CF/88), e pelo art. 70, X e XII, da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Sobre a iniciativa da proposição, o art.74, inc. II, alíneas “c” e “d” da LOM estabelece a competência privativa do Prefeito Municipal para apresentação do projeto em epígrafe. Logo, não há vício de iniciativa.

O Poder Executivo, assim como os demais poderes (Legislativo e Judiciário), possui autonomia para organizar sua própria estrutura administrativa, incluindo a gestão de seus recursos humanos. Isso decorre do princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88) e da possibilidade de cada poder elaborar sua proposta orçamentária e gerir seus quadros funcionais.

O Projeto de Lei apresentado resolve uma anomalia jurídica ao atribuir a Secretaria de Administração a competência para gerir a política de pessoal, de forma a harmonizar a Lei Municipal nº 2351/13 com a Lei Complementar nº 25/2013.

A meu ver, a proposição se mostra constitucional e legal, estando apta a prosseguir para as demais comissões desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 79/2025 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão, **sem emenda**.

Bom Despacho, 15 de outubro de 2025.

Eduardo Estrutura
Eduardo José da Silva
Vereador Relator

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG**



Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 16:00 h (dezesseis horas), realizou-se a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, da qual tomaram parte o vereador **Igor Soares (Presidente)**, o vereador **Eltinho (Secretário)** e o vereador **Eduardo Estruturas**. No horário mencionado, deu-se início à presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. O Vereador Presidente da Comissão passou imediatamente à Ordem do Dia:

1) Discussão e Deliberação sobre o PL 79/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que altera dispositivo da Lei nº 2.351/2013 que dispõe sobre a criação da Carreira de Fiscal Municipal e dá outras providências. O Relator Vereador Eduardo Estruturas apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

2) Discussão e Deliberação sobre o PL 82/2025, de autoria do Vereador Maique, que Declara de utilidade pública a entidade que menciona e dá outras providências. O Relator Vereador Igor Soares apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, **Alexandre Simão de Araújo**, Procurador Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os vereadores e da sociedade via sistema SAPL.


Igor Soares
Igor Soares Silva
Presidente


Eltinho
Elton Cláudio Pimentel Gontijo
Secretário


Eduardo Estrutura
Eduardo José da Silva
Membro


Alexandre Simão de Araújo
OAB/MG 76.431
Procurador da Câmara
Municipal